



DECRETO N° 1.187

De 17 de maio de 2005.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Pradópolis, criado pela Lei n° 597, de 24 de junho de 1.983, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n° 597, de 24 de junho de 1983,

DECRETA:

Art. 1° Fica constituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pradópolis, criado pela Lei n° 597, de 24 de junho de 1.983, com mandato de dois anos, renovável a convite, com 6 (seis) membros titulares, que será presidido pela esposa do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:



I - Presidente: Isabel Rodrigues Nunes Rossi, RG n° 13.279.427;

II - Vice-Presidente: Zilda Ornelas de Almeida Ramos, RG n° 10.572.386;

III - 1ª Tesoureira: Claudia Pontes Câmara Bonissoni, RG n° 16.138.212;

IV - 2º Tesoureiro: Nelson Antonio Garcia, RG n° 20.518.812;

5 - 1º Secretário: Ricardo Ornelas Ramos, RG n° 29.134.897;

1  

6 - Representante do Departamento de Serviço Social do Município: Isabel de Oliveira Meneses Gimeses, RG nº 12.486.434;

7 - Representante dos Empregadores e Trabalhadores Urbanos: Luzia de Fátima Derussi Aquino, RG nº 12.717.898-3;

8 - Representante dos Movimentos Comunitários: Carlos Alberto Buzeto, RG nº 13.236.929;

9 - Representante dos Empregadores e Trabalhadores Rurais: Aparecida Ricci Jorge de Moraes, RG nº 6.275.773;

10 - Representantes de Entidades Religiosas: José Roberto Rodrigues Gomes, RG nº 11.885.253, e, Durvalino Alves de Souza, RG nº 10.659.878-8;

11 - Representantes de Entidades Sociais ou Clubes de Serviços: Camila Menossi de Azevedo Cotrim, RG nº 41.611.254-7 e Jaime Gimenez Ricobelo, RG nº 6.570.703.

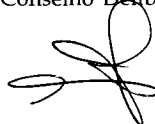
§ 1º As funções de membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, de que trata este artigo, não são remuneradas, mas consideradas "pró-honore", de relevante interesse administrativo, sobretudo para mobilizar a comunidade em torno de atendimento das necessidades e dos problemas sociais locais.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros titulares impedidos do exercício de suas funções de conselheiro deliberativo.

§ 3º No caso de prorrogação do mandato, a que se refere este artigo, os membros do Conselho Deliberativo deverão exercer suas funções até o dia 31 de dezembro de 2.008, cumprindo-lhes aguarde em atividade e designação de seus substitutos pelo novo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município:

A 2





Prefeitura do Município de Pradópolis 183

Estado de São Paulo

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

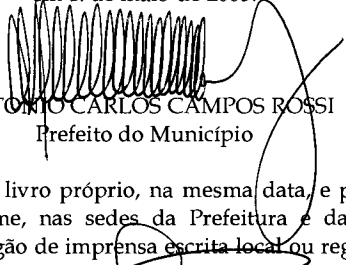
IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais; e,

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 979, de 16 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 17 de maio de 2005.


ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.


VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo